



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sust
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional - Norte

PARECER JURIDICO
Processo: 00373/1990/008/2004
Documento: 114244/2007
Pag.: 013

Pág.: 1

PARECER JURÍDICO	
Nº 02/2007 SUPRAM NM 114244/2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 373/1990/008/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): RANORTE RAÇÕES E ADUBOS DO NORTE LTDA	CNPJ / CPF: 23223.894/0001-84
Empreendimento (Nome Fantasia) RANORTE RAÇÕES E ADUBOS DO NORTE LTDA	
Município: Montes Claros	
Atividade predominante: Produção de ração de origem animal	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno ([Ppp]) Médio ([Ppm]) Grande ([Ppg])
Classe do Empreendimento	
I (<input checked="" type="checkbox"/>) II (<input type="checkbox"/>) III (<input type="checkbox"/>) IV (<input type="checkbox"/>) V (<input type="checkbox"/>) VI (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>)	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Susten.
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional - Norte

Processo: 00373/1996/003/2004
Documento: 114244/2007



Pag.: 014

Pág.: 2

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº: 102/2001 17/1994 275/1997
---------------------------	--



3. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do Processo Administrativo de Auto de Infração nº 373/1990/008/2004 referente ao Auto de Infração nº 356/2004, lavrado em desfavor da Ranorte Rações e Adubos do Norte Ltda, Município de Montes Claros/MG.

4. Discussão:

A autuada foi incurso no artigo 19, item 1 do § 3º, e item 2 do § 1º, ambos do Decreto 39.424/98, por ter cometido as seguintes irregularidades, *in verbis*:

Artigo 19 (...)

§ 1º - São consideradas infrações leves

Item 2 – deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulado pelo COPAM.

(...)

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

Item 1 – instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM., se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental (grifo nosso)

O processo encontra-se formalizado. O Auto de Infração em epígrafe foi enviado a autuada através do ofício OF.DIALE/Nº209/2004, conforme faz prova o AR de fls. 05. Todavia, apesar de regularmente notificada, a autuada não apresentou Defesa.

Desta feita, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 30/98, em seu art. 36, parágrafo único, o presente processo deverá ser julgado de plano, senão vejamos:

“ O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomado conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustent.
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional - Norte

Processo:00373/1990/008/2004

Documento: 114244/2007



Pag.: 016

Pág.: 4

necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão.” (grifamos)

Diante do exposto, considerando a **não apresentação de Defesa**, e constatada infringência à legislação ambiental em vigor à época da infração, qual seja, o Decreto 39.424/98, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM – Norte, para julgamento de infração gravíssima, e a FEAM, para julgamento de infração leve, pelo Diretor da Divisão de Indústria Alimentícia, com aplicação das seguintes penalidades:

- 1 (uma) multa, a ser aplicada em dobro, no valor de **R\$ 21.282,00 por caracterização de reincidência**, conforme art. 3º, II, “a”, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, c/c artigo 1º, inciso III, alínea “a” (**infração gravíssima**, c/c porte pequeno do empreendimento) e artigo 2º, § 2º da supracitada norma.
- 1 (uma) multa, a ser aplicada em dobro, no valor de **R\$ 806,82 por caracterização de reincidência**, conforme art. 3º, II, “a”, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “a” (**infração leve**, c/c porte pequeno do empreendimento) e artigo 2º, § 2º da supracitada norma, com a ressalva feita pela Deliberação Normativa COPAM nº 61/02, em seu artigo 5º.

É o parecer, S.M.J.

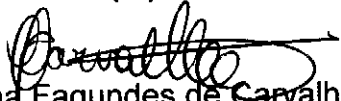
5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação de penalidade: () Não (X) Sim

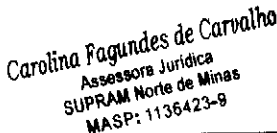
6. Data / Responsável

Data: 13 de março de 2007

Responsável (is)


Carolina Fagundes de Carvalho
Assessora Jurídica

Assinatura(s) / Carimbo(s)


Carolina Fagundes de Carvalho
Assessora Jurídica
SUPRAM Norte de Minas
MASP: 1136423-9

Rua Carmínio de Abreu, 291 – Morada do Sol – Montes Claros – MG
CEP.39.403-226 – Tel: (38) 3212-3811/2653 – urcnm@copam.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Suste
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional - Norte

Processo: 00373/1998/008/2004
Documento: 114244/2007



Pág.: 017

Pág.: 5

Superintendente

Assinatura / Carimbo

Maria Cláudia Pinto
Superintendente Regional
Norte de Minas / SEMAD
Masp: 1064551-3

Rua Carmínio de Abreu, 291 – Morada do Sol – Montes Claros – MG
CEP.39.403-226 – Tel: (38) 3212-3811/2653 – urcnm@copam.mg.gov.br